



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI Nº 337/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo de Natalândia-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, a partir do mês de janeiro de 2016, em 10,9525% (dez vírgula noventa e cinco vinte e cinco por cento), correspondentes ao índice acumulado do custo de vida – ICV, apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócioeconômico – DIEESE, em janeiro de 2016.

Art. 2º. O índice revisional de que trata o Art. 1º. será pago em 03 (três) parcelas assim distribuídas:

I – 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), aplicados sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, a serem pagos a partir do mês de janeiro de 2016;

II – 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), aplicados sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, totalizando 7,00% (sete por cento), a serem pagos a partir do mês de maio de 2016;

III – 3,9525% (três vírgula noventa e cinco vinte e cinco por cento), aplicados sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, totalizando 10,9525% (dez vírgula noventa e cinco vinte e cinco por cento), a serem pagos a partir do mês de setembro de 2016.

§ 1º. As diferenças salariais referentes aos meses de janeiro/2016, fevereiro/2016, março/2016 e abril/2016, apuradas em virtude da aplicação desta lei, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2016.

§ 2º. As diferenças salariais referentes aos meses de maio de 2016 e junho de 2016, apuradas em virtude da aplicação desta lei, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2016.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, as tabelas de vencimentos, no percentual constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Natalândia-MG, 27 de junho de 2016.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal